

TERMO ADITIVO



TERMO ADITIVO à CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 1999/2001 – registrado na DRT/MT – sob o nº 73/99, às fls. 73-B, do liv. 10, datado de 09/06/99, que entre si fazem, de um lado o SINDPD-MT – SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTOS DE DADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, neste ato representado pelo seu Presidente, SR. JOSIAS LEMES RODRIGUES, RG n. 271 316/SSP-MT e CIC. N. 284 706 641 – 15 e, do outro lado, a FECOMÉRCIO/MT - FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE MATO GROSSO, neste ato representado pelo Presidente da Comissão de Negociação Salarial, SR. HERMES MARTINS DA CUNHA, RG N. 1202857-6-SSP/MT e CIC N. 002.172.471-72, tem justo e acertado firmar o presente documento, regidos pelas seguintes condições:

PRIMEIRA – Fica criado um PARÁGRAFO QUARTO, na CLÁUSULA TERCEIRA, da Convenção Coletiva de Trabalho, que passará existir com a seguinte redação:

“PARÁGRAFO QUARTO – As horas diárias poderão ser ampliadas visando suprir a jornada do Sábado, através de acordo direto com o empregado, mantendo a mesma carga horária semanal.”

SEGUNDA – A CLÁUSULA DÉCIMA e seu PARÁGRAFO ÚNICO, da aludida Convenção, terão as seguintes redações:

“CLÁUSULA DÉCIMA: REAJUSTE SALARIAL

As Empresas reajustarão os salários dos seus empregados em 5,44% (cinco inteiros e quarenta e quatro centésimos por cento), que



corresponde a 100% do INPC acumulado de 05/99 à 04/2000, calculado sobre os salários de Abril/2000 e pagos a partir de 1º de Maio/2000.”

“PARÁGRAFO ÚNICO – As Empresas que por ventura concederam antecipações por conta própria poderão, se quiserem, efetuar as deduções das já concedidas.”

TERCEIRA – A CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA da Convenção referenciada passará a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: PISO NORMATIVO

Fica assegurado para os empregados abrangidos por esta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, os seguintes Piso Normativo, a saber:

- a) Aos Digitadores.....R\$ 445,80.
- b) Aos Operadores.....R\$ 565,19.
- c) Aos Téc. De Suporte.....R\$ 647,33.
- d) Aos Programadores.....R\$ 647,33.
- e) Aos Analistas.....R\$ 795,19.”

QUARTA – A CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA e seus dois PARÁGRAFOS terão as seguintes redações:

“CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA:CONTRIBUIÇÃO ASSISTÊNCIAL

As Empresas descontarão de todos os trabalhadores, que forem beneficiados pela presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, a Contribuição Assistência, aprovado na Assembléia Geral, realizada em 18.03.2000, na forma do Edital de Convocação de 11.03.2000, publicado no Jornal Diário de Cuiabá. O desconto será em folha de pagamento, na base de 04% (quatro por cento) do salário nominal dos trabalhadores, que deverá ser realizado em duas parcelas, sendo 02% (dois por cento) no salário de maio/00 e 02% (dois por cento) no salário de julho/2000.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Trabalhador que não desejar contribuir, deverá se manifestar ao sindicato laboral dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura deste documento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As Empresas remeterão ao Sindicato dos Empregados, quando do recolhimento das contribuições, a relação dos empregados e dos valores descontados.”

QUINTA – A **CLÁUSULA VIGÉSIMA-OITAVA** da referida Convenção terá a seguinte redação:

“CLÁUSULA VIGÉSIMA-OITAVA: CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

As Empresas descontarão a Contribuição Confederativa dos Empregados sindicalizados, relativo ao ano de 2.001, conforme o que dispuser a Assembléia Geral da categoria, que será repassado pelo Sindicato dos Trabalhadores em tempo apropriado para as providências do empregador.”

SEXTA – A **CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SEGUNDA** e seus **PARÁGRAFOS** da Convenção Coletiva terão as seguintes redações:

“CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SEGUNDA: CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA E ASSISTÊNCIAL PATRONAL

As Empresas do Comércio e as prestadoras de serviços, integrantes das categorias econômicas da **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, deverão recolher as **CONTRIBUIÇÕES CONFEDERATIVAS E ASSISTENCIAL PATRONAL**, conforme abaixo:



TABELA DE CONTRIBUIÇÃO

nº de empregados	base de cálculo
De 00 a 05.....	RS 79,68
De 06 a 10.....	RS 126,75
De 11 a 30.....	RS 181,97
De 31 a 70.....	RS 348,22
De 71 a 100.....	RS 679,64
Acima de 100.....	RS 951,38

PESSOA FÍSICA.....RS 50,00”

“PARÁGRAFO PRIMEIRO - As referidas Contribuições são devidas pelas Empresas e não poderão ser descontadas dos empregados”.

“PARÁGRAFO SEGUNDO - O recolhimento da CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA deverá ser efetuado até 31 de janeiro de cada ano, e a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL até 31 de maio de cada ano, em conta sem limite do Bando do Brasil S/A, em qualquer das agências do Estado, depositados em nome da FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE MATO GROSSO, conforme boleto bancário que será encaminhado pela entidade em época própria.”

“PARÁGRAFO TERCEIRO - O recolhimento fora do prazo legal, será acrescido de MULTA de: 2% (dois por cento) e JUROS de: 1% (um por cento) por mês de atraso.”

“PARÁGRAFO QUARTO - As empresas abertas no decorrer do exercício deverão recolher as CONTRIBUIÇÕES CONFEDERATIVA e ASSISTENCIAL PATRONAL, conforme especificação na tabela acima e proporcional ao mês de abertura, conforme abaixo:



CONFEDERATIVA

FEV = 11/12 MAIO = 08/12 AGO = 5/12 NOV = 02/12
MAR = 10/12 JUN = 07/12 SET = 04/12 DEZ = 01/12
ABR = 09/12 JUL = 06/12 OUT = 03/12

ASSISTENCIAL

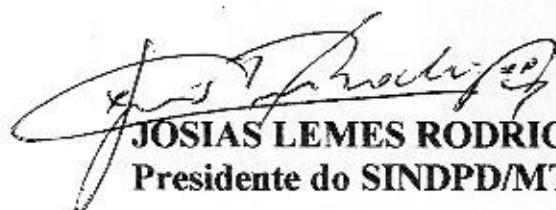
JUN = 11/12 SET = 08/12 DEZ = 5/12 MAR = 02/12
JUL = 10/12 OUT = 07/12 JAN = 04/12 ABR = 01/12
AGO = 09/12 NOV = 06/12 FEV = 03/12

OBS.: - Após encontrar o número Real específico na TABELA DE CONTRIBUIÇÃO, divida-o por 12 (doze) e depois multiplique pelo número que está acima na fração. O resultado é o que deverá ser recolhido."


SÉTIMA – Todas as demais condições existentes na CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 1999/2001 -, já referenciado acima, ficam inalteradas para todos os efeitos legais, permanecendo seu fiel cumprimento até 30 de abril de 2001.

E por estarem justos e acertados, firmam o presente TERMO ADITIVO em 04 (quatro) vias de igual teor para que se produzam todos os efeitos legais.

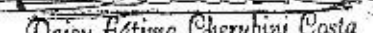
Cuiabá/MT, 05 de maio de 2.000.


JOSIAS LEMES RODRIGUES
Presidente do SINDPD/MT


HERMES MARTINS DA CUNHA
Presidente da FECOMÉRCIO/MT


MOISÉS FRANZ
Diretor do SINDPD/MT

Registrado sob nº. 130/00
fls. nº. 2 verso
livro nº. 12
DAT-MT-SRT-em 13/06/00


Daisy Fátima Cherubini Costa
Chefe do Serviço de Relações do Trabalho
DRTE/MT